



EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A - PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA GERAL – COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES – COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

III. Número de ordem:

Credenciamento nº **001/2024**

IV. Portaria de abertura/DOE:

nº **449/2024 - 29/03/2024**

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro –SAEB:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS, AGENCIADORAS E/OU INTERMEDIADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS E DE CARGAS. Família: 05.12; 05.08

VI. Processo administrativo no : 011.9009.2023.0110690-92

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

( X )

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço ( X ) global ( ) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses (≤12), a contar da publicação da **Portaria nº 449/2024**, a que se refere o item IV, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de **29/04/2024**, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento - 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Sala 06 Térreo. Salvador, Bahia. CEP: 41745-004.

Data: A partir de **29/03/2024** Horário: Das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h

XI. Dotação orçamentária:

Conforme cláusula Quarta do Termo de Adesão respectivo à contratação

Fontes: 5100, 5108, 5114, 5300, 5308, 5314 e 5322.

Fontes de recurso: 100 – 107 – 108 – 113 – 114 – 122 – 128 – 177 – 300 – 307 – 308 – 313 – 314- 322 - 377

Elemento Despesa:

33.90.39.000

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

( X )

Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

( )

Para pessoas naturais:

- a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

( X )

Para pessoas jurídicas:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

		XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
		<b>XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:</b>
f)		prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
( )		<b>Para pessoas naturais:</b>
		<b>XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:</b>
a)		prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
b)		prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio

<b>XII-3. Qualificação Técnica, através de:</b>				
(	x	)	Serviços sujeitos a fiscalização	
	(	x	)	registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Para os dois tipos de serviços propostos no presente Edital, deverá ser apresentado, no momento da contratação, profissional (condutor), devidamente habilitado e apto a realizar o tipo de serviço pretendido. [Art. 101, I]
	(	x	)	comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VII.1. [Art. 101, II]
	(	x	)	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VII.2. [Art. 101, IV]
	(	x	)	indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo VII.3. [Art. 101, III]
	(		)	comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. [Art. 101, §2º]
	(	x	)	prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: Cadastro ANTT e Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) em atendimento à Lei nº 11.442/07 e Resolução 3.056 da ANTT, quando se tratar de transporte rodoviário de cargas OU, Cadastro junto à AGERBA quando se tratar de transporte intermunicipal de pessoas conforme Lei 6.566/94 e 6.654/94, não aplicável à locação de veículo tipo passeio. [art. 101. V]
				XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
				XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

<b>XII-4. Qualificação econômico-financeira: (Conforme IN 036/2020)</b>				
(		)	não exigível	
(	x	)	a ser comprovada mediante:	
	(	x	)	balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro. [contratação acima da faixa de convite]
	(	x	)	certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no item X deste preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

<b>XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor</b>			
(		)	Não se aplica [pessoa natural]
(	x	)	Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo V deste Instrumento.

<b>XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:</b>				
(	x	)	O credenciamento se processa com a utilização do SIMPAS:	
	(	x	)	O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. [contratação acima da faixa de convite]
	(	x	)	O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. [contratação na faixa de convite]

<b>XIV. Garantia do contrato:</b>			
(	x	)	Não exigível para transporte de pessoas.
(	x	)	A empresa vencedora do certame referente ao serviço de transporte de cargas deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
(		)	A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( ) [ 5% ] do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) [ 20% ] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. [contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05]

<b>XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:</b>	
Servidor responsável e portaria de designação:	Lumena Souza Xavier Portaria nº 1511/2022 DOE de 02/08/2022.
Endereço:	Comissão Permanente de Credenciamento - 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Sala 06 Térreo. Salvador, Bahia. CEP: 41745-004.
Horário: Das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h Tel.: 71 3115-0196 E-mail: <a href="mailto:credenciamento@enova.educacao.ba.gov.br">credenciamento@enova.educacao.ba.gov.br</a>	

<b>XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:</b>		
( )	( )	Capital e Região Metropolitana de Salvador – NRE 26.
( )	( )	Capital
( X )	( )	Todos os Municípios do Estado da Bahia

<b>XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste credenciamento</b>		
Conforme a Portaria que se refere o item IV.		

<b>XVII. Participação de consórcios:</b>		
( X )	( )	Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

<b>XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão</b>		
( X )	( )	Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:
		XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:
		XVIII-1.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.
		XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

<b>XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)</b>		
( X )	( )	Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Grupo de Trabalho designado através da Portaria PGE nº 049/2015 e <b>Parecer nº PA-NSAS-054-2024 de 26/03/2024.</b>

<b>XX. Índice de apêndices:</b>		
		<b>SEÇÕES</b>
( X )	( )	PARTE A - PREÂMBULO
( X )	( )	PARTE B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

<b>ANEXOS</b>		
( X )	( )	I. Disposições Gerais
( X )	( )	II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
( X )	( )	III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
( X )	( )	IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
( X )	( )	V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
( X )	( )	VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
( X )	( )	VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
	( X )	VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
	( X )	VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
		[ X ] Declaração firmada pelo proponente
	( X )	VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
( X )	( )	VIII. Especificação dos Serviços – Regulamento.
( X )	( )	<b>IX. Termo de Avaliação / Prestação de Serviços</b>

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO REGULAMENTO**

Credenciamento número **001/2024**

1. Os serviços de empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte terrestre de pessoas e de cargas
2. Especificações adicionais: Constantes no Anexo VIII – Regulamento.
3. **Portaria de abertura nº 449/2024 de 29/03/2024.**

**ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. CONDIÇÕES**

- 1.1 É inexistente a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

- 1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.
- 1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.
- 1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.
- 1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.
- 1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- 1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.
- 1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.
- 1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.
- 1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## 2. PROCEDIMENTO

- 2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.
- 2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".
- 2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.
- 2.6 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- 2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.
- 2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.
- 2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.
- 2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.
- 2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

## 3. RECURSOS

- 3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.
- 3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

## 4. TERMO DE ADESÃO

- 4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.
- 4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura

contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

## 5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

- 5.1. O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- 5.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 5.3. A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.
- 5.4. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.
- 5.5. Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.
- 5.6. Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.
- 6.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira orçamentária.
- 6.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.
- 6.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.
- 6.5. O credenciado será convocado para assinatura da Autorização de Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 6.6. Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 7.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 7.4. Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.
- 7.5. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## 8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 8.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- 8.3. O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## 9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

- 9.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2. A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.
  - 9.2.1. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar Termo de Adesão e/ou Autorização para a Prestação do Serviço, ensejará a suspensão do credenciado por uma rodada (SIMPAS). Na segunda recusa injustificada, ficará o credenciado suspenso por duas rodadas. Na terceira recusa, será aberto processo para descredenciamento, onde o credenciado ficará suspenso até o parecer final da Comissão Permanente de Credenciamento.
  - 9.2.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - 9.2.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - 9.2.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
  - 9.2.5. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
  - 9.2.6. Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
  - 9.2.7. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - 9.2.8. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
  - 9.2.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 9.3. Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 9.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 9.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.  
9.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática doato.

#### 10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 10.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 10.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão delainformados.
- 10.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) diasúteis.
- 10.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

#### 11. RESCISÃO

- 11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº9.433/05.
- 11.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº9.433/05.
- 11.3. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.
- 11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.
- 11.5. O prestador poderá resiliir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### 12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

- 12.1 Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

#### 13. IMPUGNAÇÕES

- 13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.
- 13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dosprazos.
- 13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou nofaturamento.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- 14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento: empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte	<b>001/2024</b>
---	-----------------

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

CNPJ:	
ÁREA DE ATUAÇÃO (Municípios):	
ENDEREÇO:	
COMPLEMENTO:	
TELEFONE (DDD):	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	E-MAIL:
REPRESENTANTE:	

1. LOTE(S) PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR (ASSINALAR QUAIS SERVIÇOS DISPÕE):

( )	Transporte Rodoviário de <b>Pessoal</b> GRUPO I ITEM I
( )	Transporte Rodoviário de <b>Pessoal</b> GRUPO I ITEM II
( )	Transporte Rodoviário de <b>Pessoal</b> GRUPO I ITEM III
( )	Transporte Rodoviário de <b>Pessoal</b> GRUPO I ITEM IV
( )	Transporte Rodoviário de <b>Pessoal</b> GRUPO I ITEM V
( )	Transporte Rodoviário de <b>Pessoal</b> GRUPO I ITEM VI
( )	Transporte Rodoviário de <b>Pessoal</b> GRUPO I ITEM VII
( )	Transporte Rodoviário de <b>Pessoal</b> GRUPO II ITEM I
( )	Transporte Rodoviário de <b>Pessoal</b> GRUPO II ITEM II
( )	Transporte Rodoviário de <b>Pessoal Intermunicipal</b> GRUPO III ITEM I
( )	Transporte Rodoviário de <b>Pessoal Intermunicipal</b> GRUPO III ITEM II
( )	Transporte Rodoviário de <b>Cargas</b> GRUPO IV ITEM I
( )	Transporte Rodoviário de <b>Cargas</b> GRUPO IV ITEM II

2. ESPECIFICAÇÕES (Anexo VIII):

- GRUPO I** – Transporte Rodoviário de Pessoas, contratado por quilômetro rodado, ida e volta. Contratação mínima equivalente a 100Km rodados. Combustível Incluso.
- GRUPO II** - Transporte contratado por locação diária. Combustível incluso.
- GRUPO III** – Transporte Rodoviário Intermunicipal de Pessoas. Contratado por quilômetro rodado, ida e volta. Contratação mínima equivalente a 100Km rodados. Combustível incluso.
- GRUPO IV** – Transporte Rodoviário de Cargas. M3 x KM rodado. Combustível incluso.

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

1. as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
2. qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
3. conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
4. está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
5. não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
6. não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
7. os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
8. realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local\_de\_de20\_.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Credenciamento: Empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte	001/2024
--	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, portador do Registro de Identidade nº....., expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: Apresentar documentos, interpor recursos e desistir deles, contra- arrazoar, assinar APS e Termo de Adesão, negociar de mais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes às contratações oriundas deste Credenciamento.

Salvador\_de\_de20\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento: Empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte	001/2024
--	----------

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sra., titular da Secretaria , inscrita no CNPJ n.ºXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de XX/XX/XX, doravante denominado **ESTADO**, e a CNPJ n.º, Inscrição Estadual/Municipal n.º , situado à , credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º , Edital de Credenciamento n.º **001/2024**, neste ato representada pelo Sr(s) . , portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º , emitido(s) por , doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de xxxxx**, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria n.º 449/2024, publicada no DOE de 29/03/2024, do edital de credenciamento 001/2024 e respectivos anexos.

**§1º.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

**§2º.** A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**§3º.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 449/2024, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 29/03/2024, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste termo, será remunerada com base nos valores definidos na Portaria nº 449/2024, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 29/03/2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a)	executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
b)	disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
c)	arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
d)	comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
e)	zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
f)	observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
g)	providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
h)	honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
i)	encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
j)	acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
k)	apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
l)	manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a)	cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
b)	efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
c)	estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
d)	extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
e)	gerenciar e orientar o credenciamento;

#### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

				Empreitada por preço	(	x	)	global	(		)	unitário
--	--	--	--	----------------------	---	---	---	--------	---	--	---	----------

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos

solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu desc credenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria nº 449/2024, publicada no DOE de 29/03/2024, do edital de credenciamento 001/2024 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, de de 20\_.

ESTADO
Testemunha

CRENCIADA
Testemunha

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Credenciamento:	
Empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte	001/2024

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador\_de\_20.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Credenciamento:	
Empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte	001/2024

Para os efeitos do tratamento diferencia do da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( )	Que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de <b>microempresa</b> e que <b>não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.</b>
[ou]	
( )	Que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de <b>empresa de pequeno porte</b> e que <b>não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art.3º da Lei complementar nº 123/06.</b>

Salvador\_de\_20xx.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

**ANEXO VII – PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ANEXO VII.1 – MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Credenciamento:	
Empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte	001/2024

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de XXXXXXXXXXXXXXXX, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador\_de\_20.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

**ANEXO VII.2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Credenciamento: Empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte	001/2024
--	----------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador de 20 .

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

**ANEXO VII.3 – MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento: Empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte	001/2024
--	----------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico especializado indicado pelo proponente vincular – se – à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador de 20.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

**ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****REGULAMENTO**

– Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS, AGENCIADORAS E/OU INTERMEDIADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E DE CARGAS** –  
– Famílias: **05.12; 05.08** –  
– (Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS)

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS PRESTADORAS, AGENCIADORAS E/OU INTERMEDIADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E DE CARGAS****01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1- A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de **empresas prestadoras, agenciadoras e/ou intermediadoras de serviços de transporte de pessoas e de cargas** relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

**2. - FISCALIZAÇÃO**

2.1- A Secretaria da Educação designará, formalmente, um servidor para acompanhar o serviço a ser prestado, conforme este Termo de Referência;  
2.2- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria da Educação e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

**3. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1- A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução do transporte. 3.2- Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN.  
3.3- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas enviaçadas do veículo.  
3.4- Cumprir com regularidade as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.  
3.5- A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Edital, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante, sob pena de descumprimento contratual, reservando o direito da Contratante à aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a rescisão contratual.  
3.6- A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, conforme este Edital, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica, conforme disposto nos artigos 98, 99, 100, 101, 102 e 103, da Lei Estadual nº 9.433/05;  
3.7- A CONTRATADA deverá acatar as solicitações de documentos da Secretaria da Educação relacionados à prestação do serviço, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, sob pena de rescisão contratual;  
3.8- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato.  
3.9- A CONTRATADA fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;  
3.10- A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

**4. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- Designar no mínimo um servidor com a competência necessária para fiscalizar o serviço prestado. 4.2- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA nos prazos estipulados. 4.3- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Edital e neste Termo de Referência.  
4.4- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

4.5- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço.

4.6- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias. 4.7- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

4.8- Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência. 4.9- Efetuar o pagamento do serviço efetivamente prestado conforme esse Termo de Referência.

## 5. - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1- Todas as despesas com a manutenção da frota, seguros, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada;

5.2- Em caso de quebra/falha do(s) veículo(s), a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o(s), de modo a evitar a interrupção do(s) serviço(s) do transporte, daquele contrato.

5.3- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

5.4- Em caso de substituição de veículo e/ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter ao setor de Credenciamento ou ao setor demandante os documentos CNH e/ou CRLV, referentes ao novo veículo a ser utilizado e/ou ao novo motorista contratado, que verificará se os mesmos atendem às condições dispostas no Edital.

5.5- Os empregados da Contratada não possuirão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, e quaisquer despesas com alimentação e locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

5.6- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

5.7- O motorista deverá ser identificado com crachá, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

5.8- O motorista deverá se apresentar com trajes compatíveis com a função, atentando-se em especial ao disposto no art. 252, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro. 5.9- O motorista deverá comunicar à Secretaria da Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

5.10- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se atualizada e de posse do condutor.

5.11- A empresa credenciada deverá apresentar a relação dos nomes dos motoristas e veículos, com cópia das Carteiras Nacionais de Habilitação e CRLV;

**5.12 - Deverá a fornecedora interessada em ingressar no presente credenciamento observar as disposições da Resolução nº 15/2010 da AGERBA, além da Lei Estadual nº 9.433/2005, cumprindo na integralidade tais legislações.**

## 06 – HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

6.1 – Incorrerá em descumprimento, podendo ensejar a Rescisão Unilateral e o consequente **descredenciamento**, a Contratada que descumprir qualquer das exigências contidas no Edital e neste Anexo - Regulamento, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

### TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAL – GRUPO I

**Transporte contratado por quilômetro rodado, ida e volta, contratação mínima equivalente a 100 Km rodados, com combustível incluso.**

<b>ITEM I</b> <b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b> Transporte rodoviário de pessoal em <b>VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, capacidade mínima para 44 pessoas</b> sentadas, considerando quilômetros rodados. Com as seguintes especificações: Equipado com itens de conforto: <b>Ar condicionado</b> , banheiro, aparelho de som CD, poltronas reguláveis; Profissional habilitado e devidamente uniformizado e identificado; Documentação regular completa, seguro obrigatório e seguro total, inclusive contra terceiros; Equipado com todos os itens de segurança, exigidos em legislação pertinente; Em perfeito estado de funcionamento e higiene; Apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo.
<b>ITEM II</b> <b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b> Transporte rodoviário de pessoal em <b>VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL com motorista, capacidade mínima para 44 pessoas</b> sentadas, considerando quilômetros rodados. Com as seguintes especificações: Equipado com itens de conforto: Banheiro, aparelho de som CD, poltronas reguláveis, Profissional habilitado e devidamente uniformizado e identificado; Documentação regular completa, seguro obrigatório e seguro total, inclusive contra terceiros; Equipado com todos os itens de segurança, exigidos em legislação pertinente; Em perfeito estado de funcionamento e higiene; Apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo.
<b>ITEM III</b> <b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b> Transporte rodoviário de pessoal em <b>VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, capacidade mínima para 29 pessoas</b> sentadas, considerando quilômetros rodados. Com as seguintes especificações: Equipado com itens de conforto: <b>Ar condicionado</b> , banheiro, aparelho de som CD, poltronas reguláveis; Profissional habilitado e devidamente uniformizado e identificado; Documentação regular completa, seguro obrigatório e seguro total, inclusive contra terceiros; Equipado com todos os itens de segurança, exigidos em legislação pertinente; Em perfeito estado de funcionamento e higiene; Apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo.
<b>ITEM IV</b> <b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b> Transporte rodoviário de pessoal em <b>VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS CONVENCIONAL com motorista, capacidade mínima para 29 pessoas</b> sentadas, considerando quilômetros rodados. Com as seguintes especificações: Equipado com itens de conforto: Aparelho de som CD, poltronas reguláveis; Profissional habilitado e devidamente uniformizado e identificado; Documentação regular completa, seguro obrigatório e seguro total, inclusive contra terceiros; Equipado com todos os itens de segurança, exigidos em legislação pertinente; Em perfeito estado de funcionamento e higiene; Apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo.
<b>ITEM V</b> <b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b> Transporte rodoviário de pessoal em <b>VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS ou VAN, com motorista, capacidade mínima para 15 pessoas</b> sentadas, considerando quilômetros rodados. Com as seguintes especificações: Equipado com aparelho de som CD; Profissional habilitado e devidamente uniformizado e identificado; Documentação regular completa, seguro obrigatório e seguro total, inclusive contra terceiros; Equipado com todos os itens de segurança, exigidos em legislação pertinente; Em perfeito estado de funcionamento e higiene; Apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo.
<b>ITEM VI</b> <b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b> Transporte rodoviário de pessoas em <b>VEÍCULO DO TIPO PASSEIO, com motorista</b> , motorização mínima 1.0, bi-combustível (gasolina e álcool), 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, <b>considerando quilômetros rodados</b> , combustível incluso. Veículo equipado com aparelho de som, <b>ar condicionado</b> , itens de segurança exigidos em legislação pertinente, profissional habilitado, devidamente uniformizado e identificado; Documentação regular completa, seguros obrigatório e total, inclusive contra terceiros, em perfeito estado de funcionamento.
<b>ITEM VII</b> <b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b> Transporte rodoviário de pessoas em <b>VEÍCULO DO TIPO PASSEIO, com motorista</b> , motorização mínima 1.4, bi-combustível (gasolina e álcool), 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, <b>considerando quilômetros rodados</b> , combustível incluso. Veículo equipado com aparelho de som, <b>ar condicionado</b> , itens de segurança exigidos em legislação pertinente, profissional habilitado, devidamente uniformizado e identificado; Documentação regular completa, seguros obrigatório e total, inclusive contra terceiros, em perfeito estado de funcionamento.
<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAL – GRUPO II</b> <b>Transporte contratado por locação diária, com combustível incluso.</b>

<p><b>ITEM I</b></p> <p><b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b></p> <p>Transporte rodoviário de pessoal em <b>VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, capacidade mínima para 44 pessoas sentadas</b>. Com as seguintes especificações: Equipado com itens de conforto: <b>Ar condicionado</b>, banheiro, aparelho de som CD, poltronas reguláveis; Profissional habilitado e devidamente uniformizado e identificado; Documentação regular completa, seguro obrigatório e seguro total, inclusive contra terceiros; Equipado com todos os itens de segurança, exigidos em legislação pertinente; Em perfeito estado de funcionamento e higiene; Apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo.</p>
<p><b>ITEM II</b></p> <p><b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b></p> <p>Transporte rodoviário de pessoal em <b>VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, capacidade mínima para 29 pessoas sentadas</b>. Com as seguintes especificações: Equipado com itens de conforto: <b>Ar condicionado</b>, banheiro, aparelho de som CD, poltronas reguláveis; Profissional habilitado e devidamente uniformizado e identificado; Documentação regular completa, seguro obrigatório e seguro total, inclusive contra terceiros; Equipado com todos os itens de segurança, exigidos em legislação pertinente; Em perfeito estado de funcionamento e higiene; Apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo.</p>
<p><b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAL – GRUPO III</b></p> <p><b>Transporte contratado por quilômetro rodado, contratação mínima equivalente</b></p>
<p><b>ITEM VII</b></p> <p><b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b></p> <p>Transporte rodoviário de pessoal em <b>VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, capacidade mínima para 44 pessoas sentadas</b>, considerando quilômetros rodados. Com as seguintes especificações: Equipado com itens de conforto: <b>Ar condicionado</b>, banheiro, aparelho de som CD, poltronas reguláveis; Profissional habilitado e devidamente uniformizado e identificado; Documentação regular completa, seguro obrigatório e seguro total, inclusive contra terceiros; Equipado com todos os itens de segurança, exigidos em legislação pertinente; Em perfeito estado de funcionamento e higiene; Apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo.</p>
<p><b>ITEM VII</b></p> <p><b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b></p> <p>Transporte rodoviário de pessoal em <b>VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, capacidade mínima para 29 pessoas sentadas</b>, considerando quilômetros rodados. Com as seguintes especificações: Equipado com itens de conforto: <b>Ar condicionado</b>, banheiro, aparelho de som CD, poltronas reguláveis; Profissional habilitado e devidamente uniformizado e identificado; Documentação regular completa, seguro obrigatório e seguro total, inclusive contra terceiros; Equipado com todos os itens de segurança, exigidos em legislação pertinente; Em perfeito estado de funcionamento e higiene; Apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo.</p>
<p><b>TRANSPORTE DE CARGAS - GRUPO IV</b></p> <p><b>Transporte rodoviário de cargas, contratado na razão do metro cúbico (m³) por quilômetro (KM) rodado, com combustível incluso. Contratação mínima equivalente 50km.</b></p>
<p>Neste grupo, o valor referência abrange os trabalhos de carga e descarga, bem como todas as despesas como: motorista, manutenção, combustível, documentação, veículo reserva com as mesmas condições de veículo em uso, pedágios, guinchos, encargos sociais, seguro obrigatório, seguro total inclusive contra terceiros e impostos.</p> <p>Para cálculo do valor total da despesa a ser contratada, será utilizado como referência a distância em KM do ponto de <b>CARREGAMENTO</b> (Município) até o ponto de <b>DESCARREGAMENTO</b> (Município).</p>
<p><b>ITEM VII</b></p> <p><b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b></p> <p>Transporte de carga fracionada, com seguro, em carretas, caminhões e similares, devidamente autorizados e regulamentados para transporte de cargas, contratados ao metro cúbico (M³) por quilômetro (KM) rodado.</p>
<p><b>ITEM VII</b></p> <p><b>QUANTIDADE DE VEICULOS: 01 A 150</b></p> <p>Transporte de cargas fracionadas, com seguro, em carretas, caminhões e similares, <b>fechados tipo baú</b>, devidamente autorizados e regulamentados para transporte de cargas, contratados ao metro cúbico (M³) por quilômetro (KM) rodado.</p>

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – NÚCLEOS TERRITORIAIS DE EDUCAÇÃO**

MUNICÍPIOSEDE	MUNICÍPIOS
NTE 01 – Irecê	América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafamaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititã, Ipuiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungudo Morro, Presidente Dutra, São João do Mato
NTE02 – Bom Jesus da Lapa	Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feirada Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveirados Brejinhos, Paratinga, Riachão de Santana, Serrado Ramalho, Sítio do Mato
NTE03 – Seabra	Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitira, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Riode Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner
NTE04 – Serrinha	Araci, Barrocas, Biritinga, Candéala, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente
NTE05 – Itabuna	Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema Camacã, Canaveiras, Coaraci, Floresta Azul, Governador Lomanto Junior, Ibicarai, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itajá da Colônia, Itajupe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Ma Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Una, Uruçuca
NTE 06 – Valença	Aratupe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jáguaçu, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães
NTE07 – Teixeira de Freitas	Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda
NTE08 – Itapetinga	Caatiba, Firmino Alves, Ibicui, Iguaçu, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória
NTE09 – Amargosa	Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jáguaçu, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Lajedado Tabocal, Laje, Maracás, Milagres, Mutuípe, Novaltarana, Planaltino, Santalênês, São Miguel das Matas, Ubaíra
NTE10 – Juazeiro	Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Plião Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá
NTE 11 – Barreiras	Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotejipe, Cristópolis, Formoso do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley
NTE12 – Macaúbas	Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibitipitanga, Macaúbas, Paramirim, Riode Pires, Tanque Novo

NTE13- Caetité	Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Juiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Riacho de Antônio, Sebastião Laranjeira
NTE 14 – Itaberaba	Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Teresinha, Tapiramutá
NTE 15 – Ipirá	Baixa Grande, Capelão do Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço
NTE16 – Jacobina	Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourorândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas, Várzea Nova
NTE17 – Ribeira do Pombal	Adustina, Antas, Banaê, Cicero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeirão do Amparo, Ribeirão do Pombal, Santa Brígida, Sítio do Quilombo
NTE18 – Alagoinhas	Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Matade São João, Olindina, Ouricangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias
NTE19 – Feira de Santana	Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Iramá, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho
NTE20 – Vitória da Conquista	Anagé, Aracatu, Barrado Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poço das Antas, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista
NTE21 – Santo Antônio de Jesus	Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macêdo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Varzedo
NTE22 – Jequié	Aiquara, Apuarema, Barrado Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiá, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Novalbiá, Ubatã
NTE23 – Santa Maria da Vitória	Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho
NTE 24 – Paulo Afonso	Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas
NTE25 – Senhor do Bonfim	Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jágua, Jarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim
NTE26 – Salvador	Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Ilha de Maré, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho, Vera Cruz
NTE 27 – Eunápolis	Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ffindado o evento, a unidade demandante deverá juntar ao processo de contratação o termo de avaliação/serviço devidamente assinalado e subscrito pela autoridade competente, conforme Modelo de TERMO DE AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo IX), sendo de sua inteira responsabilidade a gestão, fiscalização e informação sobre o serviço contratado.

11.1.1 O Responsável pela Unidade Requisitante deverá assinar eletronicamente ou juntar cópia assinada à próprio punho em TODAS AS PÁGINAS do referido documento ao processo de contratação e, em seguida, dar ciência à Comissão Permanente de Credenciamento sobre a avaliação do serviço.

11.1.2 Poderão ser anexados ao presente qualquer comunicação trocada entre a Unidade Requisitante e o Prestador do(s) Serviço(s).

11.1.3 Deverão ser adotados como critério avaliativo da prestação do serviço as seguintes notas:

Excelente = 10 pontos;

Bom = 07 pontos;

Regular = 05 pontos;

Ruim = 00 (zero) ponto.

### ANEXO IX – TERMO DE AVALIAÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	TERMO DE AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PROCESSO SEI

CRENCIADA	<input type="checkbox"/> Empreendedor Individual	CPF	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica - PJ	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME EMPREENDEDOR			
DATA DA SOLICITAÇÃO:	Nº DA APS:		
DATA DA EXECUÇÃO:	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:		
SERVIÇOS CONTRATADOS	QUANTIDADE	DIAMÉS	VALOR
TRANSPORTE PESSOAS			
TRANSPORTE DE CARGAS			
VALOR TOTAL (R\$):			
OBSERVAÇÕES:			
PESQUISA DE SATISFAÇÃO (DEVERÁ SER PREENCHIDO PELA UNIDADE REQUISITANTE/BENEFICIADA COM A ENTREGA DOS GÊNEROS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) OBSERVAÇÕES/RELATOS SOBRE A PRESTAÇÃO OU A FALTA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
MARCAR UMA OPÇÃO POR ITEM			

AVALIAÇÃO	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Observações sobre as opções assinaladas:
Cumprimento de prazos e horários na prestação do serviço.					
Atendimento quanto aos itens de qualidade e higiene.					
Conformidade quanto à especificação definida do serviço em Termo de Referência.					
Urbanidade na relação com técnicos e beneficiários dos bens e serviços (bom relacionamento)					
Respeito aos princípios constitucionais, em especial, moralidade, boa fé e transparência.					
Recebido / Local / data:				Unidade Requisitante:	
				Data do preenchimento:	Hora:
Assinatura e cadastro do Responsável da Requisitante/Demandante					

**Secretaria da Educação do Estado da Bahia**  
**Autoridade Competente: Dra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**  
**Secretária Estadual da Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**, Secretária de Estado, em 28/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00086700461** e o código CRC **37A85BBC**.